

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
**RPF GROUP**



FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ  
CNPJ 03.990.431/0004-83

NHANDEARA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA  
CNPJ 11.433.131/0001-89

**RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

JULHO/2024

11º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR

PROCESSO: 0059816-78.2022.8.16.0014



## 1. Introdução

O presente trabalho tem o objetivo de analisar e informar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das empresas Frigorífico Rainha da Paz Ltda e Nhandeara Transportes e Locação Ltda, que formam o RPF Group, atendendo assim a obrigação prevista no art. 22, II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005.

O Plano de Recuperação Judicial foi **homologado em 23/02/2024**, sendo a decisão **publicada em 27/02/2024** (mov. 3865 do processo de recuperação judicial).

Para elaboração deste relatório foi realizada a análise das informações contidas nos documentos fornecidos pelas empresas Recuperandas, referente ao período de **01/07/2024 a 31/07/2024**, os quais foram apresentados à Administração Judicial em **22/08/2024**.



## 2. Proposta de Pagamento do PRJ

| PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  |         |                    |  |   |   |  |                      |   |
|--|---------|--------------------|--|---|---|--|----------------------|---|
| CLASSE   | DESÁGIO | PRAZO              | OBSERVAÇÃO   | INÍCIO PAGAMENTOS                                   | FIM PAGAMENTOS                                      | Nº PARCELAS  | PERIODICIDADE        | CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS<br>Termo Inicial: 27/02/2024 |
| I - CRÉDITOS TRABALHISTAS<br>Valor até R\$ 10.000,00                 | 0%      | 1 mês/30 dias      | Carência: 1 mês/30 dias;   | 27/03/2024  | 27/03/2024  | Parcela única  | Parcela única        | TR + Juros de 2% ao ano                                 |
| I - CRÉDITOS TRABALHISTAS<br>Valor igual ou superior a R\$ 10.000,01 | 0%      | até 1 ano/12 meses | 1. Carência: 2 meses/60 dias;<br>2. Valor considerado sem a limitação de 150 salários mínimos;<br>3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento em parcela única.                       | 27/04/2024  | 27/02/2025  | 10 parcelas  | Mensais e Sucessivas | TR + Juros de 2% ao ano                                 |
| I - CRÉDITOS TRABALHISTAS<br>Incluídos ou Majorados no QGC após AGC  | 0%      | 1 ano/12meses      | Carência: 1 mês/30 dias;   | 30 dias a partir da inclusão na Relação de Credores | 13º mês a partir da inclusão na Relação de Credores | 12 parcelas  | Mensais e Sucessivas | Não especificado  |
| III - QUIROGRAFARIO<br>(crédito superior a R\$ 10.000,00)            | 0%      | 15 anos/180 meses  | 1. Carência: 12 meses;<br>2. Prevê condições especiais para antecipação do <i>Bullet</i> <sup>1</sup> ;<br>3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento na modalidade "Pequena Monta". | 27/02/2025  | 27/02/2039  | 20% do crédito em 168 parcelas e 80% do crédito em parcela única ( <i>bullet</i> ) ao final. | Mensais e Sucessivas | TR + Juros de 2% ao ano                                 |
| IV - ME e EPP<br>(crédito superior a R\$ 10.000,00)                  | 0%      | 10 anos/120 meses  | 1. Carência: 12 meses;<br>2. Prevê condições especiais para antecipação do <i>Bullet</i> <sup>2</sup> ;<br>3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento na modalidade "Pequena Monta". | 27/02/2025  | 27/02/2034  | 20% do crédito em 108 parcelas e 80% do crédito em parcela única ( <i>bullet</i> ) ao final. | Mensais e Sucessivas | TR + Juros de 2% ao ano                                 |
| III e IV - CRÉDITO DE PEQUENA MONTA (Crédito até R\$ 10.000,00)      | 0%      | 3 meses            | Carência: Até março/2024   | 20/03/2024  | 20/05/2024  | 3 parcelas   | Mensais e Sucessivas | TR + Juros de 2% ao ano                                 |

### <sup>1</sup> Condição Especial para antecipação do Bullet - Classe III:

- Para antecipação até o 90º (nonagésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
- Para antecipação a partir do 91º (nonagésimo primeiro) mês até 180º (centésimo octogésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido;
- Verificar "Procedimentos para Antecipação" previstos no Plano.

### <sup>2</sup> Condição Especial para antecipação do Bullet - Classe IV:

- Para antecipação até o 30º (trigésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
- Para antecipação a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês até 120º (centésimo vigésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido;
- Verificar "Procedimentos para Antecipação" previstos no Plano.



| CONDIÇÕES ALTERNATIVAS OPCIONAIS - MODALIDADE CREDOR COLABORATIVO |         |   |  |  |                |              |   |   |
|---|---------|---|--|--|----------------|--------------|---|---|
| CLASSE  | DESAGIO | PRAZO   | OBSERVAÇÃO   | INÍCIO PAGAMENTOS                      | FIM PAGAMENTOS | Nº PARCELAS  | PERIODICIDADE   | CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS<br>Termo Inicial: 27/02/2024 |
| III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO <b>PARCEIRO RURAL</b>  | 0%      | 5 anos/60 meses após período de carência                          | Carência: Até junho/2024   | julho/2024                             | junho/2029     | 60 parcelas  | Mensais e Sucessivas  | TR + Juros de 2% ao ano                                 |
| III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO <b>FORNECEDOR</b>      | 0%      | 20% do Crédito<br>-<br>15 anos/180 meses                          | Carência: 20% do Crédito: 12 meses   | 27/02/2025                             | 27/02/2039     | 168 parcelas | Mensais e Sucessivas  | TR + Juros de 2% ao ano                                 |
|   |         | 80% do Crédito<br>-<br>10 anos/120 meses após período de carência | Carência: 80% do Crédito: até junho/2024   | julho/2024                             | 01/06/2034     | 120 parcelas | Mensais e Sucessivas  | TR + Juros de 2% ao ano                                 |
| III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO <b>FINANCEIRO</b>      | 30%     | 5 anos/60 meses após período de carência                          | Carência: Até abril/2024   | maio/2024                              | abril/2029     | 60 parcelas  | Mensais e Sucessivas  | CDI + 0,3% ao mês, ou pré-fixado equivalente            |
| III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO <b>GERAL</b>           | 0%      | Indefinido  | <b>PRAZO DE PAGAMENTO - 30 DIAS:</b><br>Antecipação do <i>bullet</i> final de 1% sobre o faturamento do mês, cumulado ao previsto nos itens 1.3, alínea "b", e 1.4, alínea "b" | Mês subsequente ao efetivo faturamento | Indefinido     | Indefinido   | Mensal (condicionado a efetivação de faturamento no mês anterior) | TR + Juros de 2% ao ano                                 |
|   |         | Indefinido  | <b>PRAZO DE PAGAMENTO - 60 DIAS:</b><br>Antecipação do <i>bullet</i> final de 2% sobre o faturamento do mês, cumulado ao previsto nos itens 1.3, alínea "b", e 1.4, alínea "b" | Mês subsequente ao efetivo faturamento | Indefinido     | Indefinido   | Mensal (condicionado a efetivação de faturamento no mês anterior) | TR + Juros de 2% ao ano                                 |



## 3. Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

### 3.1. Classe I – Trabalhistas

#### 3.1.1. Créditos Trabalhistas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Os credores trabalhistas com créditos de até R\$10.000,00 foram elencados no **Anexo 1 (mov. 5955.3)** e receberam seus créditos em parcela única, sem deságio, em 27/03/2024 (30 dias contados da publicação da decisão de homologação do plano), acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

A Administração Judicial indicou no **Anexo 1 (mov. 5955.3)** o valor total já repassado aos credores trabalhistas, com créditos de verbas rescisórias de até R\$ 10.000,00<sup>1</sup>, conforme comprovantes de pagamentos da parcela do mês de março/2024 apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5297.14 a 5297.16 e mov. 5955.15**).

Além disso, no **mov. 5955.3** foram elencados os valores pagos a título de FGTS rescisório dos credores que se enquadram nesta modalidade, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5297.17**).

O crédito de MARCIO DE ARAUJO foi quitado pelos sócios das Recuperandas em 2023 nos Autos nº 0000123-22.2022.5.09.0011, o qual foi extinto e arquivado, conforme íntegra dos autos apresentada pelas Recuperandas (**mov. 5297.18**).

<sup>1</sup> As Recuperandas consideraram como requisito para enquadramento nesta condição apenas as verbas rescisórias, excluindo o valor de FGTS.



Quanto a credora ERLI FERREIRA DO NASCIMENTO, as Recuperandas informaram que não foi possível realizar o pagamento da parcela no mês de março/2024 pelo motivo abaixo demonstrado:

**status do pagamento**

motivo

O tipo da conta do beneficiário não aceita esse tipo de transação. Por favor entre em contato com o beneficiário

Ainda, em relação ao credor VINICIUS MARQUES CASTILHO, as Recuperandas informaram que seu crédito foi cedido para VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, a qual não informou os seus dados bancários para depósito.

Em 27/05/2024 foi quitado o crédito de MARCIA GADONI FARIA MARTINS, conforme comprovante de pagamento apresentado (**mov. 5955.15**), cujo crédito estava pendente, tendo em vista que a conta informada pela credora não havia aceitado a transação.

### **3.1.2. Créditos Trabalhistas iguais ou superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo)**

Os credores trabalhistas que ultrapassam o valor do crédito de R\$ 10.000,00 receberão os seus créditos sem deságio, em até 10 vezes, sendo a primeira parcela no prazo de 60 dias da publicação da decisão de homologação do plano (27/04/2024), acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento desta modalidade consiste em um desembolso mensal no valor de R\$ 299.537,17, acrescido de correção monetária e juros de mora nos mesmos termos do crédito devido, cujo valor será rateado mensalmente pelo número remanescente de



credores trabalhistas. Dessa forma, à medida que os credores de valores menores forem sendo quitados, maior será o valor do rateio para os credores remanescentes.

Além da parcela prevista, em março/2024 foram recolhidos os valores a título de FGTS rescisório dos credores que se enquadram nesta modalidade, respeitando os encargos de mora da instituição credora (CEF), com pagamento total de R\$ 69.178,30, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5472.14**).

A Administração Judicial indicou no **Anexo 2** o valor total pago aos credores trabalhistas com créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 em 29/07/2024, totalizando o montante de R\$ 204.845,19, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 1**).

As Recuperandas informaram que os credores METTA FOODS COMERCIAL LTDA e ODARA MULTI REPRESENTAÇÕES LTDA realizaram cessão de crédito para a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, a qual não apresentou os seus dados bancários até o momento.

Sendo assim, no mês de julho/2024 foram pagos os valores devidos pela Recuperanda, referente ao desembolso mensal previsto, devidamente atualizado, como segue:

| Parcela | Data Pagamento | Desembolso Mensal | Valor Atualizado TR (desde 27/02) | Juros de 2% a.a. (desde 27/02) | Valor apurado pela AJ | Pagamento realizado (Verba Rescisória) <sup>1</sup> | Pagamento realizado (FGTS) |
|---------|----------------|-------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------|---|----------------------------|
| 1       | 26/04/2024     | 299.537,17        | 300.044,59                        | 1.000,14                       | 301.044,72            | 277.749,97  | 69.178,30                  |
| 2       | 27/05/2024     | 299.538,17        | 300.069,19                        | 1.475,74                       | 301.544,93            | 260.769,25  | -                          |
| 3       | 27/06/2024     | 299.538,17        | 300.353,36                        | 2.019,04                       | 302.372,40            | 226.599,37  | -                          |
| 4       | 28/06/2024     | 299.538,17        | 300.517,36                        | 2.554,40                       | 303.071,76            | 204.845,19  | -                          |

<sup>1</sup>Valores pagos a menor, tendo em vista que a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA não informou os seus dados bancários para depósito

| Parcela | Valor a ser pago VIA INVEST |
|---------|-----------------------------|
| 1       | R\$ 23.276,54               |
| 2       | R\$ 40.796,64               |
| 3       | R\$ 75.766,52               |
| 4       | R\$ 136.926,68              |



### 3.1.3. Créditos Retardatários Trabalhistas

Os credores trabalhistas com habilitação e/ou majoração de créditos em data posterior à publicação do Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF, serão habilitados como retardatários e seus créditos serão pagos em até 12 meses, com início 30 dias a partir da inclusão do referido crédito na lista de credores, conforme disposto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em 16/04/2024 foi juntada Ata de Audiência nos Autos nº 0000098-26.2024.5.09.0015, na qual o MM. Juízo deferiu o acordo celebrado entre **LAILA CAROLINE FRANCO** e a Recuperanda Frigorífico Rainha da Paz Ltda, no importe de R\$ 5.000,00, restando determinada a habilitação da credora no processo de Recuperação Judicial (Autos nº 0059816-78.2022.8.16.0014). No mov. 21 dos Autos nº 0027482-20.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação do referido crédito e determinada a sua inclusão na classe de credores trabalhistas (**mov. 5955.18**).

No mov. 27 dos Autos nº 0010309-80.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **SEBASTIÃO CESAR ROSA DE JESUS** e de sua procuradora **JÉSSICA APARECIDA WEBER KERBER** na classe de credores trabalhistas, nos valores de R\$ 3.144,14 e R\$ 332,26, respectivamente (**mov. 5955.18**).

Diante das habilitações e/ou majorações de crédito mencionadas, a Administração Judicial indicou no **Anexo 12** o valor total pago aos credores com créditos retardatários trabalhistas em julho/2024, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 2**).





## 3.2. Classe III – Quirografários

Os **Credores Quirografários** que não aderiram à condição de colaborativo, assim como não se enquadraram no limite de valor considerado como “pequena monta”<sup>2</sup>, foram elencados no **Anexo 3 (mov. 5955.5)**.

Os pagamentos aos referidos credores será sem deságio, com início dos pagamentos no mês de fevereiro/2025 (após término da carência de 12 meses a contar da data da publicação da homologação do PRJ), cujo valor será pago da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 168 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (fevereiro/2025);
- 80% do valor do crédito a ser pago em parcela única (*bullet*) no 180º mês após a homologação do PRJ (fevereiro/2039).

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.3 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial informa as condições especiais para antecipação do *Bullet*, sendo:

- Para antecipação até o 90º mês após a homologação do Plano, será aplicado deságio fixo de 90%;
- Para antecipação a partir do 91º mês até 180º mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1% a cada mês decorrido.

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 dias para adesão, sendo apurada a proporção de cada um em relação ao total dos créditos aderentes considerando os valores já com a aplicação do deságio (tabela do item 4.1.3 do PRJ).

---

<sup>2</sup> Condições explanadas no tópico 3.4 deste relatório.



O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 dias após o encerramento do prazo de adesão e caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

A credora ELANCO SAUDE ANIMAL LTDA, informou nos autos de Recuperação Judicial a renúncia total do crédito habilitado e solicitou a sua exclusão do rol de credores que receberão os pagamentos conforme o PRJ aprovado (mov. 4349).

Cumprе destacar que no período analisado (julho/2024) não constam pagamentos aos Credores Quirografários elencados no **Anexo 3 (mov. 5955.5)**, tendo em vista que o início dos pagamentos está previsto para 27/02/2025.

### 3.3. Classe IV – ME e EPP

Os **Credores ME e EPP** que não aderiram à condição de colaborativo, assim como não se enquadraram no limite de valor considerado como “pequena monta”<sup>3</sup>, foram elencados no **Anexo 4**.

Os pagamentos aos referidos credores será sem deságio, com início dos pagamentos no mês de fevereiro/2025 (após término da carência de 12 meses a contar da data da publicação da homologação do PRJ), cujo valor será pago da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 108 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (fevereiro/2025);
- 80% do valor do crédito a ser pago em parcela única (*bullet*) no 120º mês após a homologação do PRJ (fevereiro/2034).

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.4 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial informa as condições especiais para antecipação do *Bullet*, sendo:

---

<sup>3</sup> Condições explanadas no tópico 3.4 deste relatório.



- Para antecipação até o 30º mês após a homologação do Plano, será aplicado deságio fixo de 90%;
- Para antecipação a partir do 31º mês até 120º mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1% a cada mês decorrido.

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 dias para adesão, sendo apurada a proporção de cada um em relação ao total dos créditos aderentes considerando os valores já com a aplicação do deságio (tabela do item 4.1.3 do PRJ).

O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 dias após o encerramento do prazo de adesão e caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

Cumprido destacar que no período analisado (julho/2024) não constam pagamentos aos Credores ME e EPP elencados no **Anexo 4 (mov. 5955.6)**, tendo em vista que o início dos pagamentos está previsto para 27/02/2025.

### **3.4. CREDORES PEQUENA MONTA - Créditos de até R\$ 10.000,00 Das Classes III-Quirografários e IV-ME e EPP**

Os **Credores Quirografários** e **ME e EPP** que não aderiram à condição de colaboradores e que possuem crédito relacionado no valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, serão liquidados sem a aplicação de deságio, em 3 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no dia 20/03/2024, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.3, alínea “a” e item 1.4, alínea “a” do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



Entretanto, os Credores que se enquadrarem nesta condição **deverão** informar os dados bancários ou chave PIX às Recuperandas através de e-mail ([rpfgroup@rpfgroup.com.br](mailto:rpfgroup@rpfgroup.com.br)), exigindo comprovante de recebimento.

A Administração Judicial elaborou o **Anexo 5 (mov. 5955.7)** relacionando todos os credores que se enquadram nessa condição de pagamento até a presente data, totalizando 316 credores e R\$ 366.599,34 em valor de créditos devidos em 20/05/2024 (data da última parcela)

No entanto, de acordo com informações das Recuperandas, **23 credores não informaram seus dados bancários** até a data do pagamento, ocorrendo, assim, o pagamento de apenas R\$ 297.522,32 em 20/05/2024 (data da última parcela).

A Administração Judicial verificou que os Credores enquadrados na condição de **Créditos de até R\$ 10.000,00** e que **informaram seus dados bancários**, tiveram seus créditos **quitados** no mês de maio/2024 (data da última parcela), conforme apurado no **Anexo 5 (mov. 5955.7)**.

No **Anexo 6 (mov. 5955.8)** a Administração Judicial elencou os credores que solicitaram a renúncia dos valores superiores ao limite de R\$ 10.000,00 para pagamento nas condições expostas no item 1.3, alínea “a” e item 1.4, alínea “a” do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, totalizando 12 credores e o valor de R\$ 40.203,00 em créditos devidos em 20/05/2024 (**mov. 5297.27 e mov. 5472.26**), cujo valor foi **integralmente quitado**, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperadas.

Os credores COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., KPLOG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA apresentaram dados bancários, contudo, as Recuperandas informaram que não foi possível realizar o pagamento pelos motivos abaixo demonstrados (**mov. 5472.27**):

**status do pagamento**  
motivo  
**Erro de processamento**

**status do pagamento**  
motivo  
**Conta do debitado ou creditado está bloqueada.**

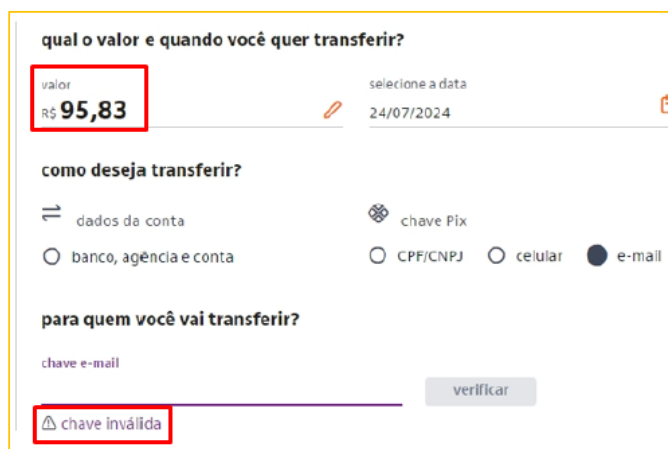


### status do pagamento

motivo

O banco recebedor está com indisponibilidade no momento. Por favor tente novamente mais tarde

Quanto aos credores TRUCKS CONTROL – SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Y DUARTE SALCO PANIFICADORA e AHR SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA – ME, cujos créditos haviam sido pagos em 20/03/2024 e em 22/04/2024, as Recuperandas informaram divergências nas chaves PIX apresentadas, inviabilizando o pagamento da parcela em 20/05/2024.



qual o valor e quando você quer transferir?

valor  
R\$ **95,83**

selecione a data  
24/07/2024

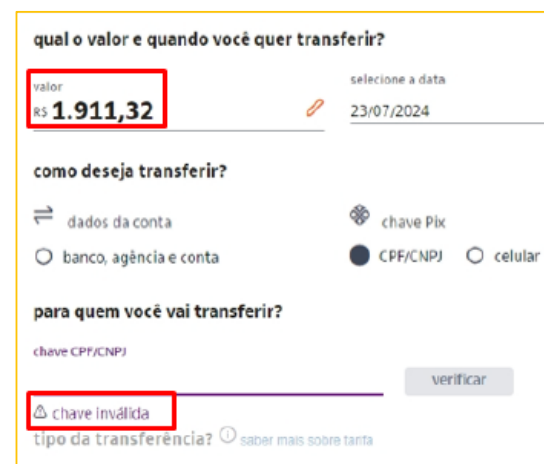
como deseja transferir?

dados da conta  chave Pix  
 banco, agência e conta  CPF/CNPJ  celular  e-mail

para quem você vai transferir?

chave e-mail

**⚠ chave inválida**



qual o valor e quando você quer transferir?

valor  
R\$ **1.911,32**

selecione a data  
23/07/2024

como deseja transferir?

dados da conta  chave Pix  
 banco, agência e conta  CPF/CNPJ  celular

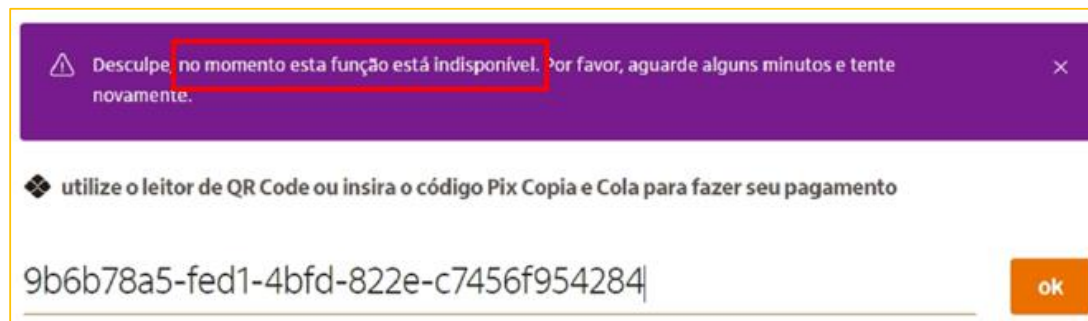
para quem você vai transferir?

chave CPF/CNPJ

**⚠ chave inválida**

tipo da transferência?





Já o credor DAF CAMINHÕES BRASIL INDUSTRIA LTDA, as Recuperandas informaram que foi realizado o pagamento da 1ª parcela em 20/03/2024, todavia, em 03/04/2024 houve a devolução do depósito pelo credor.

|            |  |        |
|------------|--|--------|
| 03/04/2024 | RECEBIMENTO PIX  | 271,87 |
|            | 13114506000173 DAF CAMINHÕES BRASIL<br>INDÚSTRIA LTDA. |        |

O credor PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 11.352.186/0001-64) realizou cessão do seu crédito de R\$ 360,00 para a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, conforme mov. 2760 dos Autos de Recuperação Judicial. Contudo, as Recuperandas, em 20/03/2024, 22/04/2024 e 20/05/2024, realizaram os depósitos para a PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 11.352.186/0001-64), como segue:



**Comprovante de Transferência**

**dados do pagador**  
nome do pagador: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA  
CPF / CNPJ do pagador: 03.990.431/0001-30  
agência/conta: 0109/51421 - 6

**dados do receptor**  
nome do receptor: PURIOIL  
chave: 11352186000164  
CPF / CNPJ do receptor: 11,352,186/0001-64  
instituição: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU

**dados da transação**  
valor: R\$ 120,20  
data da transferência: 20/03/2024  
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

**Comprovante de Transferência**

**dados do pagador**  
nome do pagador: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA  
CPF / CNPJ do pagador: 03.990.431/0001-30  
agência/conta: 0109/51421 - 6

**dados do receptor**  
nome do receptor: PURIOIL  
chave: 11352186000164  
CPF / CNPJ do receptor: 11,352,186/0001-64  
instituição: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU

**dados da transação**  
valor: R\$ 120,52  
data da transferência: 22/04/2024

**Comprovante de Transferência**

**dados do pagador**  
nome do pagador: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA  
CPF / CNPJ do pagador: 03.990.431/0001-30  
agência/conta: 0109/51421 - 6

**dados do receptor**  
nome do receptor: PURIOIL  
chave: 11352186000164  
CPF / CNPJ do receptor: 11,352,186/0001-64  
instituição: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU

**dados da transação**  
valor: R\$ 120,74  
data da transferência: 20/05/2024  
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

As Recuperandas informaram no mov. 5948 que entraram em contato com a PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, para que realize a devolução dos valores depositados indevidamente, cujos valores serão pagos à VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA após o recebimento dos dados bancários.



Quanto aos seguintes credores, os quais não haviam informado seus dados bancários para depósito até o vencimento da primeira parcela, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamento da primeira parcela, a qual foi realizada em 28/03/2024 (**mov. 5955.29**):

- BUSCHLE & LEPPER S/A;
- CARLOS ROGERIO CAPOCE;
- DIPROTEC DIST DE PRODS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA;
- EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA;
- FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA;
- GONCALVES & TORTOLA S/A;
- SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA;
- TELEFONICA BRASIL S/A;
- GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS;
- JGN DO BRASIL ENGENHARIA LTDA;
- LUX LAVANDERIA LTDA;
- R M GIMENEZ ME.

De acordo com o item 7 do Plano de Recuperação Judicial (mov. 424.2), se o credor informar os dados bancários fora do prazo estipulado, o pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do PRJ.





Os credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Se o RPF Group receber a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, o que impedirá a aplicação de quaisquer encargos adicionais, com o pagamento apenas da primeira parcela devida, caso já iniciados os pagamentos, seguido do pagamento das parcelas seguintes de acordo com o fluxo de pagamentos previstos para as respectivas classes de credores no presente Plano.

Quanto ao credor CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA – CCEE, a Recuperanda informou que os dados bancários foram recebidos em 09/04/2024, motivo pelo qual o pagamento da 1ª parcela foi realizado em 22/04/2024 (**mov. 5472.16**).

### 3.5. CREDOR COLABORATIVO

#### Condições Alternativas Opcionais

#### 3.5.1. Credor Colaborativo Parceiro Rural

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores na condição de parceiros rurais se habilitarem, mediante adesão à **modalidade Colaborativo**, condicionado a fornecimento de produtos e/ou serviços em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial (item 1.6.1, alínea a, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).



Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, em 60 parcelas mensais e sucessivas com início em julho/2024, acrescidas de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **49 (quarenta e nove) credores parceiros rurais (mov. 3322 a 3323, mov. 3329 e Documento 9)**, os quais foram elencados no **Anexo 7** e listados a seguir:

| CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR PARCEIRO RURAL           |   |                      |
|---|---|----------------------|
| CREDOR QUIROGRAFÁRIO<br>CLASSE III                              | VALOR DO CRÉDITO<br>(Relação de Credores) | DATA TERMO<br>ADESÃO |
| ADEMIR CARLOS BEDIN E TATIANE REGINA RAUBER                     | 70.031,53                                 | 14/11/2023           |
| AIRTON ALFREDO SCHWINGEL E DENISE JUSSARA SOTT SCHWINGEL        | 57.625,73                                 | 30/11/2023           |
| ALCEU DEMARCO   | 81.533,49                                 | 14/11/2023           |
| ANDRE LUIZ FÁVARO DA SILVA, FABIO FÁVARO DA SILVA, IVONE FÁV    | 54.391,96                                 | 14/11/2023           |
| ANEUCEMAR BRESSAN E NEIVA A. M. BRESSAN                         | 121.713,57                                | 14/11/2023           |
| ANTONIO ALBERTO SCAIN E LORENY SCAIN E ROBSON SCAIN             | 51.237,85                                 | 14/11/2023           |
| ANTONIO SLONGO, HELENA MARIA SLONGO                             | 90.442,06                                 | 14/11/2023           |
| ATILIO HILARIO SCAIN E CLAUDETE HELENA SCAIN                    | 374.162,36                                | 14/11/2023           |
| AUGUSTO MORESCO E JANETE GIOVANE MORESCO E OUTROS               | 19.899,87                                 | 14/11/2023           |
| CARMEN MARIA KOTZ   | 31.586,13                                 | 14/11/2023           |
| CELSO LUIZ BEDIN E SILVIA CATARINA HERKERT                      | 23.528,78                                 | 14/11/2023           |
| CHARLES DOUGLAS ROSSOL  | 28.556,07                                 | 14/11/2023           |
| CLAUDECIR CATTUZZO DOS SANTOS, MARISA JANUARIO DOS SANTOS       | 314.399,51                                | 20/11/2023           |
| CLAUDIO STIEBE E NADIR STIEBE                                   | 73.471,01                                 | 14/11/2023           |
| CLEITON ROBERTO KNORST E MERILI MARCIONE KREIN E OUTROS         | 32.615,16                                 | 14/11/2023           |
| CLOVIS NEI KOTZ E ELIANE CRISTINA KOTZ                          | 332.966,90                                | 04/12/2023           |
| DAVID ROECKER, CRISTIANO LUIZ ROECKER E VERA LUCIA DE OLIVEI    | 68.738,72                                 | 14/11/2023           |
| EVANDRO LUIS PASTORE E FERNANDA DANIELE LEAL PASTORE            | 191.716,77                                | 14/11/2023           |
| EVANDRO MAZZAROLLO  | 59.936,28                                 | 14/11/2023           |
| FRANCISCO CARLOS DALCASTEL                                      | 30.795,10                                 | 14/11/2023           |
| HENRIQUE ADIRTE SCAIN   | 371.216,10                                | 14/11/2023           |
| HERMENSON LUIS WEBER E MARIA ROSANI SCHNEIDER WEBER             | 23.155,37                                 | 14/11/2023           |
| IRINEU ERTTEL E DELAIDE ERTTEL E FERNANDO ERTTEL E TIAGO ERTTEL | 33.093,61                                 | 14/11/2023           |

|  |                     |            |
|--|---------------------|------------|
| ISOLDI BRAUN GIBBERT   | 51.043,47           | 14/11/2023 |
| JAIR ANTONIO ROSIN E ANDREIA DIEDRICH ROSIN                  | 38.789,17           | 14/11/2023 |
| JAIR ARNOLDO SCHNEIDER MARCIA TEREZINHA HORN SCHNEIDER       | 95.1947,86          | 14/11/2023 |
| JAIR SOAVE E ODETE TURRA                                     | 21.988,05           | 14/11/2023 |
| JORGE ANTONIO KOTZ E JANETE GELLER E JULIA RAFAELA KOTZ      | 38.069,67           | 14/11/2023 |
| JOSELIR ZANELATO E MARCIA ROSANE FULBER ZANELATO E OUTROS    | 33.409,09           | 14/11/2023 |
| JURACI BUGS E IVONE BECKER BUGS                              | 50.693,22           | 14/11/2023 |
| LUANA REGINA BRESSAN   | 84.351,73           | 29/11/2023 |
| MARCELINO COSME PERIN E VERA LUCIA STAFFEN PERIN             | 270.989,56          | 14/11/2023 |
| MARCUS LUCINI E GENILSE LUCINI E OUTROS                      | 698.050,39          | 23/07/2024 |
| MARIA ROYER  | 91.249,15           | 14/11/2023 |
| MAYCON ERVINO SIVERES E VALDEMIR TADEUS SIVERES              | 831.939,39          | 04/12/2023 |
| NELSON KEHL E CLECIO ROBERTO KEHL E LAIR KERBER KEHL         | 36.548,03           | 14/11/2023 |
| NILMAR SCHUSTER E SONIA MARA MAIOLI SCHUSTER                 | 19.550,01           | 14/11/2023 |
| OSMAR ANTONIO PASSINATO, MARLENE F. GHENO PASSINATO E OUTROS | 104.758,62          | 14/11/2023 |
| PAULO M SPIES E ALEXANDRE D SPIES E GLACI MARIA F SPIES      | 36.900,41           | 14/11/2023 |
| RODRIGO MAZZAROLLO E PAULA EMANUELA KUHN                     | 27.896,63           | 14/11/2023 |
| SADI ROMEU BECKER E LUCIANI CLAUDIA SCHULZ BECKER            | 12.175,26           | 14/11/2023 |
| SERGIO VANDERLEI HEMKEMEIER E SIMONE CRISTINA PAETZOLD       | 52.620,57           | 14/11/2023 |
| THUANE PAMELA SCAIN E ANDERSON ASCANIO DOS SANTOS            | 425.060,02          | 14/11/2023 |
| VALDEMIRO RUDI MOHR E ANELORI EGGERT MOHR                    | 18.340,71           | 14/11/2023 |
| VALMIR JOAO BASSO E ROSELI MARIA BASSO                       | 13.768,14           | 14/11/2023 |
| VANDERLEI JOSE BANDURSKI E ROSANE HARMS                      | 561.518,98          | 14/11/2023 |
| VANDERLEI LUIZ SEHN E ANA LUCIA FINKLER                      | 46.412,00           | 14/11/2023 |
| VILFRID DAUSS E HELGA LENZ DAUSS                             | 20.096,21           | 14/11/2023 |
| WERNER RUDI DAUSE E LILI SERFAS                              | 19.942,37           | 14/11/2023 |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS PARCEIRO RURAL - CLASSE III</b>        | <b>7.094.922,64</b> |            |

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 3**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo Parceiro Rural** tiveram sua parcela de julho/2024 **quitada**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 75.097,66, conforme apurado no **Anexo 7**.



As Recuperandas informaram que os seguintes credores não foram pagos no mês de julho/2024, tendo em vista que estão sem contratos ativos e aguardando futuras negociações:

| CLASSI CREDITORES SEM CONTRATOS ATIVOS AGUARDANDO FUTURAS NEGOCIAÇÕES |   |
|---|---|
| III   | ATILIO HILARIO SCAIN E CLAUDETE HELENA SCAIN            |
| III   | CLEITON ROBERTO KNORST E MERILI MARCIONE KREIN E OUTROS |
| III   | HENRIQUE ADIRTE SCAIN                                   |
| III   | JAIR ARNOLDO SCHNEIDER MARCIA TEREZINHA HORN SCHNEIDER  |
| III   | JURACI BUGS E IVONE BECKER BUGS                         |
| III   | LUANA REGINA BRESSAN                                    |
| III   | VANDERLEI JOSE BANDURSKI E ROSANE HARMS                 |

O credor **MAYCON ERVINO SIVERES** solicitou a compensação dos débitos que possui junto a Recuperanda RPF, no valor de R\$ 216.116,90, decorrente das notas fiscais nº 472935 (vencimento em 21/09/2022), nº 478437 (vencimento em 19/10/2022), nº 3258 (vencimento em 17/06/2022) e nº 3306 (vencimento em 06/07/2022) (**Documento 4**).

Consta na decisão que concedeu a recuperação judicial a possibilidade de compensação dos créditos, desde que sejam anteriores ao pedido de recuperação judicial (17/10/2022), cujo critério foi atendido. Sendo assim, o credor MAYCON ERVINO SIVERES passa a ter o crédito arrolado no valor de R\$ 615.822,49 (R\$ 831.939,39 – R\$ 216.116,90).



### 3.5.2. Credor Colaborativo Fornecedor de soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores fornecedores aderirem à **modalidade de Colaborativo**, condicionado a manter, ou passar a fornecer, soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores durante todo o período do parcelamento previsto nesta subclasse, em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial (item 1.6.1, alínea b, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, segregado da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 168 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (12 meses a contar da publicação da decisão da homologação do PRJ), sendo o primeiro vencimento em fevereiro/2025;
- 80% do valor do crédito a ser pago em 120 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em julho/2024.

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **47 (quarenta e sete) credores fornecedores de soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores (mov. 3322 a 3323, mov. 3329, mov. 5955.31 e Documento 5)**, os quais foram elencados no **Anexo 8** e listados a seguir:



| CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FORNECEDOR                 |   |                      |
|---|---|----------------------|
| CREDOR QUIROGRAFÁRIO<br>CLASSE III                                | VALOR DO CRÉDITO<br>(Relação de Credores) | DATA TERMO<br>ADESÃO |
| AGROPECUARIA CARBONI LTDA   | 6.052.130,29                              | 29/11/2023           |
| AGROSANTIN EIRELI   | 1.150.143,23                              | 10/11/2023           |
| AGROSUINOS SERAFINI LTDA  | 1.669.490,14                              | 16/11/2023           |
| AIRTON JOSE GASSEN  | 174.024,87                                | 20/11/2023           |
| AIRTON JOSE GASSEN JUNIOR   | 112.101,18                                | 10/11/2023           |
| ALICE PASQUAL   | 84.690,30                                 | 14/11/2023           |
| ARASUINOS COM. TRANP. SUINOS LTDA                                 | 1.039.375,00                              | 16/11/2023           |
| BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA                                      | 8.018.288,05                              | 06/12/2023           |
| CARGILL ALIMENTOS LTDA  | 3.029.983,47                              | 29/05/2024           |
| COOP DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE TOLEDO LTDA                 | 160.663,76                                | 07/12/2023           |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO (Penhora AGROCERES MULTIM | 2.904.006,47                              | 05/12/2023           |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA ARIRANHA                                 | 1.168.206,64                              | 05/12/2023           |
| COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL                             | 14.913.553,06                             | 10/11/2023           |
| DIP FRANGOS S/A   | 782.305,43                                | 16/11/2023           |
| DORVALINO PASQUAL   | 171.660,44                                | 14/11/2023           |
| DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A                              | 878.813,43                                | 29/05/2024           |
| FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA                                       | 458.005,80                                | 29/05/2024           |
| GRANOL COM. ATACADISTA DE CEREAIS LTDA -ME                        | 874.065,38                                | 22/11/2023           |
| HEVE AGRO PECUARIA S/A  | 422.094,00                                | 16/11/2023           |
| JOAO MENEGATT E ANIVO MENEGATT E HELENA CANDIDA MUGNOL            | 144.676,80                                | 13/11/2023           |
| MORETO TRANSPORTES EIRELI   | 642.604,94                                | 13/11/2023           |
| PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA                                  | 1.801.594,29                              | 29/05/2024           |
| RICO BARROS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                           | 8.086.127,92                              | 14/11/2023           |
| SCHOELER AGROPECUARIA LTDA  | 13.496.800,03                             | 10/11/2023           |
| SCHOELER GENETICA LTDA  | 885.014,48                                | 10/11/2023           |
| SERGIO JULIO MUGNOL   | 163.431,20                                | 13/11/2023           |
| SOLA ALIMENTOS LTDA   | 670.013,65                                | 13/11/2023           |
| TRANSMASI TRANSPORTES LTDA  | 78.849,75                                 | 16/11/2023           |
| TRANSPORTES ZANINI LTDA   | 20.026,67                                 | 13/11/2023           |
| VITALINO PASQUAL  | 91.829,57                                 | 14/11/2023           |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III</b>              | <b>70.144.570,23</b>                      |                      |

| CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FORNECEDOR    |   |                      |
|--|---|----------------------|
| CREDOR ME E EPP<br>CLASSE IV                         | VALOR DO CRÉDITO<br>(Relação de Credores) | DATA TERMO<br>ADESÃO |
| AGROPECUARIA E TRANSPORTES MUGNOL LTDA               | 569.619,61                                | 30/11/2023           |
| CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA                    | 2.158.120,96                              | 28/11/2023           |
| COSTAVET AGRONEGOCIOS LTDA                           | 49.042,57                                 | 21/11/2023           |
| E R N PEREIRA - TRANSPORTE - ME                      | 439.594,84                                | 20/06/2024           |
| FAMAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA                  | 328.960,84                                | 05/12/2023           |
| GRANJAS MODELO LTDA                                  | 219.317,50                                | 05/12/2023           |
| GRUPO ENZO LTDA                                      | 13.843.160,24                             | 23/11/2023           |
| HELIO DRUSS  | 432.291,11                                |                      |
| J LIMA TRANSPORTES LTDA                              | 737.749,61                                | 15/11/2023           |
| KAIPPER CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA                 | 105.691,86                                | 24/11/2023           |
| LIDOMAR RUBIN EM RECUPERACAO JUDICIAL                | 478.470,00                                | 15/11/2023           |
| R M M S TRANSPORTES LTDA                             | 15.741,03                                 | 15/11/2023           |
| RODOJUSTI TRANSPORTE E COMERCIO LTDA                 | 1.009.297,21                              | 15/11/2023           |
| SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS LTDA                    | 7.685.830,03                              | 22/11/2023           |
| TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI - EPP                 | 439.771,91                                | 15/11/2023           |
| TRANSDUKA TRANSPORTES LTDA                           | 124.335,40                                | 15/11/2023           |
| TRANSPORTADORA BUDANA EIRELI                         | 35.939,79                                 | 21/11/2023           |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV</b>       | <b>28.672.934,52</b>                      |                      |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS FORNECEDORES</b> | <b>98.817.504,75</b>                      |                      |

As Recuperandas informaram que os seguintes credores foram desqualificados da condição de Credor Colaborativo Fornecedor, os quais foram notificados via e-mail (**Documento 6**).

| CREDORES DESQUALIFICADOS DA CONDIÇÃO DE COLABORADOR: |
|--|
| EDNA EMIKO TOMITA                                    |
| TRANSPORTADORA E CEREALISTA AUBE LTDA - ME           |

| CREDORES DESQUALIFICADOS DA CONDIÇÃO DE COLABORADOR: |
|--|
| TOP FEED NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA                      |



A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 7**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo Fornecedor** e que cumpriram os requisitos previstos no PRJ tiveram sua parcela de julho/2024 **quitada**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 128.639,29, conforme apurado no **Anexo 8**.

Ainda, quanto ao credor AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES MUGNOL LTDA, as Recuperandas informaram que seu crédito foi quitado, mediante compensação nos Autos nº 5006634-69.2022.8.24.0079, conforme previsto no Plano (**mov. 5948.3**).

### 3.5.3. Credor Colaborativo Financeiro

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores financeiros se habilitarem, mediante adesão à **modalidade de Colaborativo**, condicionado a disponibilização de novas linhas de crédito com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00 às Recuperandas, com taxas inferiores às práticas de mercado, limitada a CDI +0,40% ao mês ou pré-fixado equivalente (item 1.6.1, alínea c, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá seu crédito com aplicação de deságio de 30%, em 60 parcelas mensais e sucessivas a partir de maio/2024, acrescidas de correção monetária do CDI +0,3% ao mês ou pré-fixado equivalente, a incidir a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **10 (dez) credores financeiros (mov. 3322 a 3323 e mov. 3329)**, os quais foram elencados no **Anexo 9** e listados a seguir:



| <b>CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FINANCEIRO</b>   |   |                              |
|--|---|------------------------------|
| <b>CRETOR QUIROGRAFÁRIO<br/>CLASSE III</b>   | <b>VALOR DO CRÉDITO<br/>(Relação de Credores)</b> | <b>DATA TERMO<br/>ADESÃO</b> |
| ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO                              | 5.828.894,78                                      | 29/11/2024                   |
| BANCO DAYCOVAL S/A   | 5.539.972,31                                      | 28/11/2023                   |
| BANCO SOFISA SA  | 8.501.415,04                                      | 27/11/2023                   |
| FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS       | 7.026.489,18                                      | 21/11/2023                   |
| J17 - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A  | 306.684,95  | 14/11/2023                   |
| METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL | 2.614.305,90                                      | 30/11/2023                   |
| MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS   | 3.805.912,61                                      | 24/11/2023                   |
| RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP  | 4.843.583,77                                      | 04/12/2023                   |
| SILVER STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL                          | 5.259.989,13                                      | 30/11/2023                   |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III</b>   | <b>43.727.247,66</b>                              |                              |

| <b>CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS</b>           |   |                              |
|---|---|------------------------------|
| <b>CRETOR ME E EPP<br/>CLASSE IV</b>                | <b>VALOR DO CRÉDITO<br/>(Relação de Credores)</b> | <b>DATA TERMO<br/>ADESÃO</b> |
| IDEALIZE PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI              | 1.217.086,78                                      | 21/11/2023                   |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV</b>      | <b>1.217.086,78</b>                               |                              |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS FINANCEIROS</b> | <b>44.944.334,45</b>                              |                              |

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 8**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo Financeiro** tiveram sua parcela de julho/2024 **quitada**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 554.626,00, conforme apurado no **Anexo 9**.



### 3.5.4. Credor Colaborativo em Geral

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores que não se enquadram às condições anteriores se habilitarem, mediante adesão à modalidade de Colaborativo, condicionado ao fornecimento de produtos/serviços com prazo de pagamento com mínimo de 30 dias e ou de 60 dias.

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá seu crédito nas condições previstas no item 1.3, alínea “b” e item 1.4, alínea “b” do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, adicionada a antecipação do *bullet* final equivalente a:

- 1% do faturamento/fornecimento total do mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento, quando o prazo de pagamento for de no mínimo 30 dias;
- 2% do faturamento/fornecimento total do mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento, quando o prazo de pagamento for de no mínimo 60 dias;

O saldo remanescente eventualmente não antecipado em razão do fornecimento descrito, poderá ser antecipado da mesma forma prevista para as classes de credores em que estiverem originalmente inseridos.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **16 (dezesseis) credores colaborativos em Geral (mov. 3322 a 3323 e mov. 3329)**, os quais foram elencados no **Anexo 10** e listados a seguir:





| CREDORES COLABORATIVOS EM GERAL                         |   |                      |
|---|---|----------------------|
| CREADOR QUIROGRAFÁRIO<br>CLASSE III                     | VALOR DO CRÉDITO<br>(Relação de Credores) | DATA TERMO<br>ADESÃO |
| AURORA TROPICAL DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA | 213.688,98                                | 13/06/2024           |
| COPEL DISTRIBUICAO S.A.                                 | 523.245,61                                | 29/05/2024           |
| FERNANDO DJALMA ROSA                                    | 72.066,43                                 | 13/11/2023           |
| FLUXO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA                     | 72.543,50                                 | 29/05/2024           |
| GRANEL COMMODITIES LTDA                                 | 45.638,82                                 | 15/11/2023           |
| HEVELLYM VIEIRA FARIAS                                  | 43.720,29                                 | 13/11/2023           |
| M E R IMPRESSOES GRAFICAS LTDA                          | 123.523,41                                | 16/11/2023           |
| MIG PLUS NUTRICA0 ANIMAL                                | 1.390.433,79                              | 29/05/2024           |
| PORTO CEREAS LTDA                                       | 3.293.948,68                              | 13/06/2024           |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III</b>    | <b>5.778.809,51</b>                       |                      |

| CREDORES COLABORATIVOS EM GERAL                              |   |                      |
|--|---|----------------------|
| CREADOR ME E EPP<br>CLASSE IV                                | VALOR DO CRÉDITO<br>(Relação de Credores) | DATA TERMO<br>ADESÃO |
| ADHEMAR GALDINI 58472886972                                  | 23.739,21                                 | 15/11/2023           |
| CARTONAGEM NACIONAL LTDA                                     | 47.105,33                                 | 22/11/2023           |
| COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PRIMO E SILVA LT | 27.794,17                                 | 10/11/2023           |
| CONFIANCA MOTORES LTDA                                       | 35.243,57                                 | 13/06/2024           |
| NORTH EMBALAGENS DE PALETES LTDA ME                          | 58.822,05                                 | 15/11/2023           |
| PAPELARIA ART NOVA LTDA                                      | 13.904,44                                 | 15/11/2023           |
| R BUSIGNANI - MAQUINAS INDUSTRIAIS                           | 36.574,00                                 | 15/11/2023           |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV</b>               | <b>243.182,78</b>                         |                      |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS EM GERAL</b>             | <b>5.940.793,82</b>                       |                      |

As Recuperandas informaram que os seguintes credores foram desqualificados da condição de Credor Colaborativo em Geral, os quais foram notificados via e-mail e contato telefônico, conforme comprovado nos autos (mov. 5948.6 a 5948.10).

| CREDORES DESQUALIFICADOS DA CONDIÇÃO DE COLABORADOR: |
|--|
| BONO E CONSTANTINO LTDA                              |
| PNEUS LONDRINENSE LTDA                               |
| VALDIR CAMPOS  |

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 9**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo em Geral** e que cumpriram os requisitos previstos no PRJ, receberam o montante de R\$ 14.949,34, conforme demonstrado no **Anexo 10**.



### 3.6. PASSIVO FISCAL

O Plano de Recuperação Judicial (mov. 424.2) prevê o pagamento da dívida tributária através da obtenção de parcelamento, nos termos da legislação vigente (item 5).

Sendo assim, no mov. 5948 as Recuperandas esclareceram que estão em tratativas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para formalizar Acordo de Transação Individual para Empresas em Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 10.522, da Lei nº 13.988, da Portaria PGFN n. 2382, e da Portaria PGFN nº 6757.

## 4. Posição do Cumprimento do PRJ

Diante da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorrida em 27/02/2024, e da previsão do início do seu cumprimento a partir desse evento, a Administração Judicial elaborou a demonstração sintética dos pagamentos mensais realizados aos credores concursais a partir de março/2024 (primeira parcela), resultando no pagamento total de **R\$ 5.119.424,02 até 31/07/2024:**

| Parcela      | CLASSE I - TRABALHISTA - Créditos de até R\$ 10.000,00 | CLASSE I - TRABALHISTA - Não enquadrados como "pequena monta" | CLASSE I - TRABALHISTA - Créditos Retardatários | Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Créditos de Pequena Monta | Credores Quirografários - Parceiros Rurais | Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Fornecedores Colaboradores | Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Financeiros Colaboradores | Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Colaborativos em Geral | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - demais credores | CLASSE IV - ME e EPP - demais credores | Valor Total dos Pagamentos Realizados |
|--------------|--|---|---|---|--|--|---|--|--|--|---------------------------------------|
| mar/24       | R\$ 401.077,53   | R\$ -   | R\$ -   | R\$ 334.781,99  | R\$ -                                      | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -                                  | R\$ 735.859,52                        |
| abr/24       | R\$ -  | R\$ 346.928,27  | R\$ -   | R\$ 335.410,42  | R\$ -                                      | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -                                  | R\$ 682.338,69                        |
| mai/24       | R\$ 5.390,47   | R\$ 260.769,25  | R\$ 417,95                                      | R\$ 337.767,68  | R\$ -                                      | R\$ -  | R\$ 542.665,00  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -                                  | R\$ 1.147.010,35                      |
| jun/24       | R\$ -  | R\$ 226.599,37  | R\$ 709,31                                      | R\$ -   | R\$ -                                      | R\$ -  | R\$ 548.353,00  | R\$ 13.948,67  | R\$ -  | R\$ -                                  | R\$ 789.610,35                        |
| jul/24       | R\$ -  | R\$ 204.845,19  | R\$ 711,12                                      | R\$ -   | R\$ 291.214,56                             | R\$ 698.258,90   | R\$ 554.626,00  | R\$ 14.949,34  | R\$ -  | R\$ -                                  | R\$ 1.764.605,11                      |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 406.468,00</b>                                  | <b>R\$ 1.039.142,08</b>                                       | <b>R\$ 1.838,38</b>                             | <b>R\$ 1.007.960,09</b>   | <b>R\$ 291.214,56</b>                      | <b>R\$ 698.258,90</b>  | <b>R\$ 1.645.644,00</b>   | <b>R\$ 28.898,01</b>   | <b>R\$ -</b>                                 | <b>R\$ -</b>                           | <b>R\$ 5.119.424,02</b>               |



## 5. Considerações Finais

Informa serem estas as considerações necessárias até o momento, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Londrina, 16 de setembro de 2024.

## 6. Documentos Verificados

**DOCUMENTO 1** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Trabalhistas acima de R\$ 10.000,00;

**DOCUMENTO 2** – Comprovantes de Crédito Trabalhista Retardatário;

**DOCUMENTO 3** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Colaborativos Parceiro Rural;

**DOCUMENTO 4** – Notas Fiscais que originaram o crédito compensado pelo credor MAYCON ERVINO SIVERES;

**DOCUMENTO 5** – Termo de Adesão para condição de Credor Colaborativo Fornecedor;

**DOCUMENTO 6** – E-mail de notificação aos credores desenquadrados da condição de Colaborativo Fornecedor;

**DOCUMENTO 7** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Colaborativos Fornecedores;

**DOCUMENTO 8** – Comprovantes de pagamentos aos Credores Colaboradores Financeiros;

**DOCUMENTO 9** – Comprovantes de pagamentos dos Colaboradores em Geral.



## 7. Administradora Judicial

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369

ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1

